



A *PRIORI* NATURA: SOB A ÉGIDE DO “NÃO REGRESSO” AMBIENTAL EM TEMPOS DE ERA NANOTECNOLÓGICA.

Autora: MENDONÇA, Isabelle de Cássia¹; **Orientador:** ENGELMANN, Wilson²;
UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS; São Leopoldo /RS.



INTRODUÇÃO

A evolução tecnocientífica pós-modernista atingiu patamares sem precedentes, perpassando níveis moleculares de manipulação. Tal constatação é verificada com o advento da “Revolução Nanotecnológica”, isto é, a interação e a produção de nanopartículas - estas correspondentes à bilionésima parte do metro.

No entanto, a modernidade da “Era Nano” faz-se marcada por incertezas. Surgem, por conseguinte, preocupações quanto ao que ocorrerá com as partículas nanométricas no meio ambiente - especialmente, na ausência de marcos regulatórios específicos para estas novas tecnologias. Urge, portanto, a necessidade de uma interface, isto é, uma atenção jurídico-ambiental que se faz de suma importância para a proteção de seres bióticos e abióticos, que detêm o direito de desfrutar da inovação sem riscos ao ecossistema.

Nesse sentido, buscar-se-á, na presente pesquisa, o suporte principiológico, principalmente, aquele que se remete ao não retrocesso ambiental - somando-se aos princípios: prevenção, precaução, poluidor-pagador e participação do público. Para tal, faz-se necessário perceber o movimento dialético na esfera jurídica utilizando-se de uma hermenêutica ambiental frente aos novos desafios - *é preciso reler a Magna Carta* (e as normas infraconstitucionais), tendo como lente a crise ambiental e a sociedade de risco³.

METODOLOGIA

A construção da presente pesquisa utilizou-se do método sistêmico-constructivista, que considera a realidade como uma construção de um observador, analisando todas as peculiaridades implicadas na observação. Assim como revisões bibliográficas, por meio de pesquisa de bases que não compõem o Direito tradicional, considerando a transdisciplinaridade do campo de estudo, a fim de observar como as bases jurídicas poderão ser desenvolvidas e comunicadas independente da sua conexão com o Poder Legislativo.

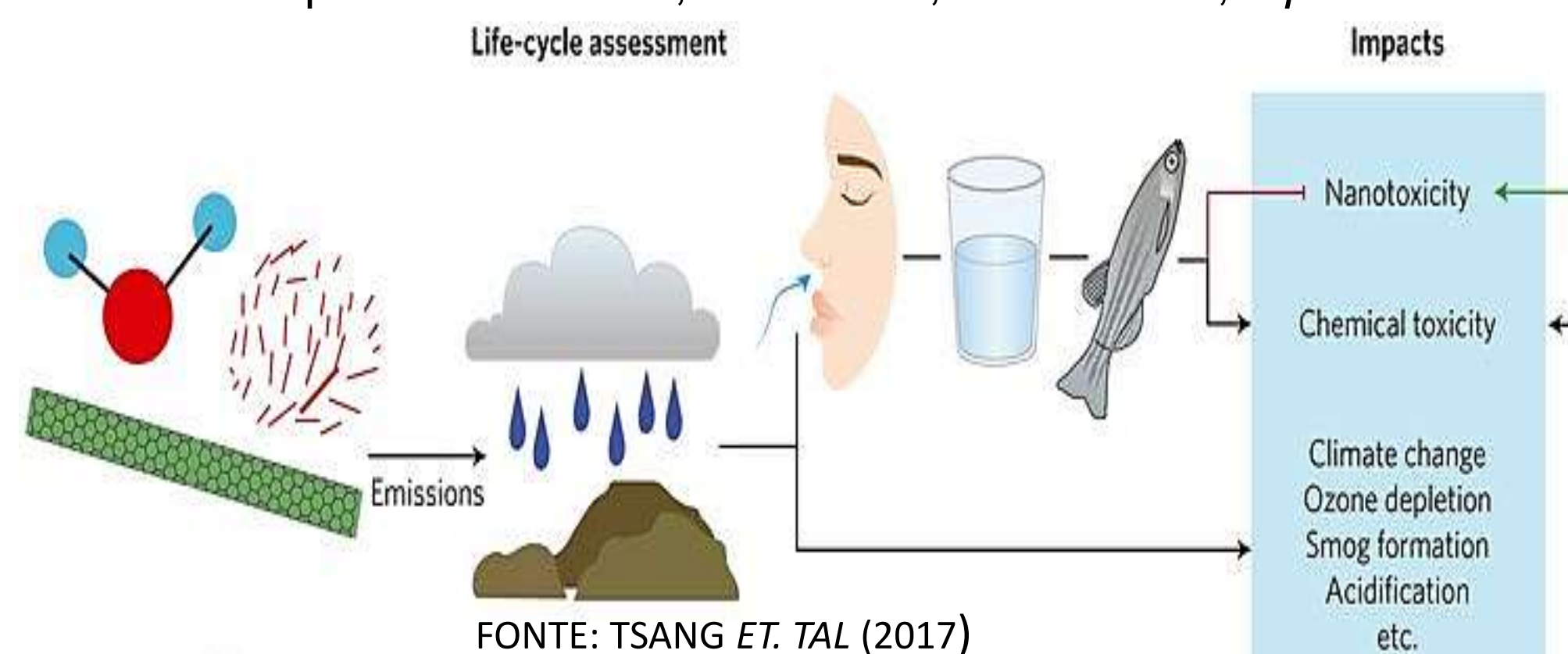
CONCLUSÕES PRELIMINARES

Estudos demonstraram quão prejudicial a “inovação nano” pode atuar na natureza (consoante verifica-se na ilustração abaixo), de modo a causar toxicidade e doenças neurodegenerativas aos seres vivos. Nesse sentido, o Direito, no papel fundamental de protetor do bem comum social, necessita tutelar a saúde humana e ambiental, visto que o dano ao meio ambiente provoca consequências de caráter ético, ecológico, temporal e patrimonial - para as presentes e futuras gerações.

Ainda que existam “incertezas” quanto ao verdadeiro efeito da nanotecnologia, deve-se aplicar o princípio do não retrocesso ambiental, que exige respeito ao comando constitucional de proteger o meio ambiente de tal modo que seja possível uma vida saudável a todos e sem a possibilidade de retroceder no que já foi conquistado pelo Direito Brasileiro.

Ademais, a utilização principiológica, aqui defendida, não se trata de mera discussão utópica, apenas restrita aos bancos acadêmicos, o não retrocesso trata-se de uma orientação já debatida no evento “Rio+20”, em 2012, na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável e amplamente difundida nos julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Portanto, como uma trava antirretorno, *as atuais sociedades democráticas devem incorporar o avanço, o caráter irretroativo em seu ordenamento frente à tutela ambiental⁴*, nos termos do que é ensinado por Michel Prieur, ratificando, nesse liame, *a priori natura*.



REFERÊNCIAS:

⁴PRIEUR, M. O princípio da proibição de retrocesso ambiental. In: BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. **O princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2011. p. 11-56.

³LEITE, José Rubens Morato; BELCHIOR, Germana Parente Neiva Belchior. O Estado de Direito Ambiental e a particularidade de uma hermenêutica jurídica. **Periódicos UFSC**, nº 60, p. 291-318, jul. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2010v31n60p291/15075>>. Acesso em: 15 mai. 2019. p. 313.

NATIONALES Forschungsprogramm NFP 64. **Chancen und Risiken von Nanomaterialien: Ergebnisse, Erkenntnisse und Perspektiven – Schlussbroschüre**. Schweizerischer Nationalfonds zur Förderung der wissenschaftlichen Forschung (SNF). 2017. Disponível em: <http://www.nfp64.ch/SiteCollectionDocuments/Schlussbroschuere_NFP64_D.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2019.

TSANG, Michael P.; KIKUCHI-UEHARA, Emi; SONNEMANN, Guido W.; AYMONIER, Cyril; HIRAO, Masahiko. Evaluating nanotechnology opportunities and risks through integration of life-cycle and risk assessment. **Nature Nanotechnology**. v. 12, p. 734-739. 2017.

¹Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); Bolsista de iniciação científica PRATIC/UNISINOS; Integrante do Grupo de Pesquisa JUSNANO/CNPq.

²Pós-Doutor pela Universidade de Santiago de Compostela, Doutor e Mestre em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – da UNISINOS; Professor e Coordenador Executivo do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da UNISINOS; Líder do Grupo de Pesquisa JUSNANO (CNPq); Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. E-mail: wengelmann@unisinors.br